



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR.

(PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 238/2025)

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer legislativo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da CMFI, de relatoria do **Vereador Beni Rodrigues**, que analisa o **Projeto de Lei Ordinária nº 238/2025**, de autoria da **Vereadora Anice Gazzaoui**, que “**Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção à Apraxia da Fala na Infância e dá outras providências.**”.

O projeto visa estabelecer princípios, diretrizes e objetivos para o diagnóstico precoce, o tratamento interdisciplinar e a inclusão social de crianças com apraxia da fala, promovendo a intersetorialidade entre saúde, educação e assistência social.

Em instrução processual, a matéria foi acompanhada pelo **Parecer Jurídico n.º 374/2025**, que opinou pela **viabilidade de tramitação** do projeto, atestando sua conformidade formal e material.

O **PLO n.º 238/2025** é submetido a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR) para exame obrigatório dos seus aspectos constitucional, legal e de técnica legislativa, conforme o disposto no Art. 47 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II. ANÁLISE



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A análise deste projeto baseia-se nos requisitos de admissibilidade previstos no Art. 47 do Regimento Interno, com foco na competência legislativa municipal e na ausência de vícios de iniciativa.

A proposição insere-se na **competência legislativa municipal** para legislar sobre assuntos de **interesse local** (Art. 30, I, da Constituição Federal – CF/88; Art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município – LOM). A matéria suplementa a legislação federal e estadual (Art. 30, II, CF/88; Art. 4º, II, LOM) ao tratar de forma específica da saúde e da educação especial, que são direitos fundamentais da criança e do adolescente (Art. 227, CF/88).

O projeto limita-se a **instituir uma política pública**, estabelecendo diretrizes, princípios e objetivos (Art. 1º e Art. 2º). A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é consolidada no sentido de que projetos de lei de iniciativa parlamentar que criam políticas públicas, sem criar órgãos, aumentar despesas, ou disciplinar a estrutura do Executivo, são legítimos.

O Parecer n.º 374/2025 concluiu que o projeto é formal, material e redacionalmente **ADEQUADO** para tramitação, não apresentando vícios de iniciativa ou competência que obstêm sua apreciação.

O Projeto de Lei Ordinária n.º 238/2025 atende aos rigores da Lei Complementar n.º 95/1998, que estabelece as normas para a elaboração, redação e alteração das leis. A redação do PL é marcada por: **Clareza e Precisão:** Utilização de linguagem clara, concisa e precisa, evitando ambiguidades (LC n.º 95/98, Art. 11, I, 'c'); **Unicidade Temática:** O texto se restringe ao objeto principal de atenção à apraxia da fala na infância (LC n.º 95/98, Art. 7º, I); **Estrutura Normativa:** A proposição está corretamente articulada em artigos, incisos e parágrafos, com uma cláusula de vigência expressa (Art. 7º), conforme exige a LC n.º 95/98 (Art. 8º).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e com base na análise realizada, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio deste relator, manifesta-se pela **aprovação total do Projeto de Lei nº 238/2025.**

Sala das Comissões da CMFI, em 14 de novembro de 2025.

Ver. Beni Rodrigues,
Membro/Relator.

Ver. Soldado Fruet,
Presidente.

Ver. Sidnei Prestes,
Vice-Presidente.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

/JMNT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BC3-4E36-1439-4630

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 17/11/2025 08:23:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 17/11/2025 09:57:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 03/12/2025 11:18:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/5BC3-4E36-1439-4630>